

35|EUZEBIO MARTINS DE SOUZA FILHO|250030-1|11|25/12/1970|58.00|-|0.000|58.000
 36|ADERLANDO DOS SANTOS SOUZA|257491-4|11|22/11/1983|58.00|-|0.000|58.000
 37|GILTON FERREIRA VICENTE|236053-5|11|20/12/1972|58.00|-|0.000|58.000
 38|AKRAM NAJAR JUNIOR|188105-7|01|29/10/1977|58.00|-|0.000|58.000
 39|ORLANDO PINHEIRO GOMES|175836-8|11|07/01/1988|57.00|-|0.000|57.000
 40|MARCIO RIBEIRO MANHÃES|216056-4|06/06/11/1979|57.00|-|0.000|57.000
 41|ANTONIO JOSE DA SILVA LINHARES|45929-1|11|01/11/1973|57.00|-|0.000|57.000
 42|FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES LIRA|238798-1|21|01/07/1957|56.00|-|0.000|56.000
 43|LEONARDO CABRAL DE FREITAS|216353-6|11|06/10/1977|56.00|-|0.000|56.000
 44|EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA|230098-0|02/04/11/1971|56.00|-|0.000|56.000
 45|DAVID HABER DE OLIVEIRA|244215-0|31|01/02/1966|56.00|-|0.000|56.000
 46|MARTE DE OLIVEIRA|46100-8|21|04/08/1976|56.00|-|0.000|56.000
 47|ERICSON SOUSA DOS SANTOS|231987-3|11|29/05/1982|56.00|-|0.000|56.000
 48|ELAINE FERREIRA DE ALMEIDA|174408-8|21|03/05/1982|56.00|-|0.000|56.000
 49|GILBERTO SOUZA MATTOS|242952-0|31|02/1985|55.00|-|0.000|55.000
 50|JOSÉ EDUARDO FONTES MONTAUBAN JUNIOR|249989-0|03/06/1991|55.00|-|0.000|55.000
 51|LEANDRO RIBEIRO DA COSTA|259982-5|21|15/03/1990|55.00|-|0.000|55.000
 52|RODRIGO COSTA DE SOUZA JORGE|224788-2|11|16/10/1982|55.00|-|0.000|55.000
 53|HEBER NORBERTO JUNIOR|199190-2|14/01/1993|54.00|-|0.000|54.000
 54|ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE JESUS|212889-1|11|19/05/1970|53.00|-|0.000|53.000
 55|ANDERSON DA COSTA MARQUES|234158-0|01/30/04/1990|53.00|-|0.000|53.000
 56|CRISTIANO FERNANDES FREITAS|247455-6|31|01/11/1979|53.00|-|0.000|53.000
 57|LUCAS MELO RIBEIRO DA SILVA|240478-2|01/30/05/1994|53.00|-|0.000|53.000
 58|FRANCISCO CARLOS DA SILVA ALMEIDA|196379-1|01/29/01/1959|52.00|-|0.000|52.000
 59|GUSTAVO DE LIMA PEDREIRA|206847-9|31/14/07/1979|52.00|-|0.000|52.000
 60|WBERDAN DE MENEZES|318590-0|21|21/07/1971|52.00|-|0.000|52.000
 61|ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS|263428-7|31|25/11/1962|52.00|-|0.000|52.000
 62|FABIANA CHAGAS DE SOUZA|239199-4|01/24/01/1983|52.00|-|0.000|52.000
 63|MARCOS ANTONIO DE SOUZA|318343-5|21|11/11/1967|51.00|-|0.000|51.000
 64|JACSON PASSOS DE OLIVEIRA|262123-9|11/18/10/1985|51.00|-|0.000|51.000
 65|LEANDRO ECCARD ROCHA|248890-4|11|26/08/1974|50.00|-|0.000|50.000
 66|EDSON BATISTA DA SILVA|318385-8|11/15/11/1996|50.00|-|0.000|50.000
 67|LEANDRO DOS SANTOS JOANES|249333-5|11|25/02/1980|49.00|-|0.000|49.000
 68|GILVAN FARIAS DA SILVA|204619-7|11/15/08/1977|48.00|-|0.000|48.000
 69|SIDNEI DE ASSIS AZEVEDO|175200-0|21|27/09/1981|48.00|-|0.000|48.000
 70|VAGNER MARTINS DA SILVA|46044-3|31|02/10/1981|48.00|-|0.000|48.000
 71|HENDRYL DA COSTA MEDEIROS|314163-1|01/06/12/1999|47.00|-|0.000|47.000
 72|ALDINEI CORDEIRO PACHECO|45900-3|31|09/10/1981|47.00|-|0.000|47.000
 73|CLODOALDO CARDOSO DE SANTANA|189210-9|21|08/02/1976|47.00|-|0.000|47.000
 74|LUCAS PEREIRA GONÇALVES|240948-0|21|01/08/1979|47.00|-|0.000|47.000
 75|ROMULO GUTIELI AMÉRICO COSTA|255453-9|11|21/08/1988|47.00|-|0.000|47.000
 76|PAULO ROBERTO RODRIGUES JUNIOR|261370-8|31|03/06/1982|45.00|-|0.000|45.000
 77|DANIEL SILVA|258671-9|31/11/07/1984|44.00|-|0.000|44.000
 78|MARIVALDO DE SOUSA|223361-0|11/11/10/1986|42.00|-|0.000|42.000

ATOS do LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

INDICAÇÃO Nº. 001/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, indica ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja providenciada a iluminação na Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas na mediação de Claudio Ribeiro à Cartagalo.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma justa reivindicação da população, visando melhorar a segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas que necessitam trafegar na rodovia a noite. Maiores informações serão fornecidas em Plenário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2020.

CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS
Vereador autor

INDICAÇÃO Nº. 002/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, indica ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja providenciada a iluminação na Rodovia do Contorno, do Corpo de Bombeiros à RJ-162.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma justa reivindicação da população, visando melhorar a segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas. Maiores informações serão fornecidas em Plenário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2020.

CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS
Vereador autor

INDICAÇÃO Nº. 007/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, uma lei Municipal que proíba a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motos.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, os dispositivos e acessórios colocados em escapamentos automobilísticos intensificam o barulho emitido fora das normas de trânsito estabelecidas e os limites impostos por lei. Por esse motivo, há inúmeras reclamações com relação a emissão de ruídos causados pelas motocicletas, sendo fundamental providências legais para coibir esse tipo de ruído desnecessário que causam grandes transtornos, principalmente em vias de grande movimento, sendo considerado insalubre tanto para os pedestres quanto para os motoristas. Lembrando que, acima de 85 decibéis o barulho pode ser nocivo à saúde, já que uma moto com o escapamento adulterado, pode chegar a 118 decibéis, causando assim, muitos problemas auditivos. Por esses motivos se faz necessário políticas para proibir os barulhos emitidos pelas motocicletas. Maiores informações em plenário.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2020.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador autor
INDICAÇÃO Nº. 008/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, um Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Isenção de IPTU de Imóveis Cedidos ou Locados a Templos Religiosos.

JUSTIFICATIVA

O projeto, de acordo com o Vereador, amplia a isenção já assegurada no artigo nº 150 da Constituição Federal, que concede imunidade tributária de impostos sobre templos de qualquer culto, mas não inclui os templos que funcionam em imóveis que não sejam próprios. Por essa razão, trata-se de matéria legal e constitucional. "A constituição já dá para as igrejas e templos religiosos a garantia dessa imunidade tributária. A aprovação desse projeto será um capítulo bonito da Câmara de Rio das Ostras em benefício da sociedade Riostrense, pois as ações que as igrejas e templos religiosos realizam são enormes. Todos os líderes religiosos salvam vidas através de inúmeras ações sociais". A isenção aos templos religiosos é necessária, pois as essas entidades desempenham um papel relevante, através de ações sociais e humanitárias, em vários locais do Município onde o Poder Público não se faz presente de maneira mais eficiente. O que a igreja oferece é muito maior do que o Poder Público oferece. Muitas igrejas auxiliam mais do que a prefeitura. O que as igrejas ajudam nos bairros e comunidades, a prefeitura não conseguiria abrigar com sua assistência social. O Poder Público sozinho não é capaz de suprir todas as

necessidades sociais, sendo fundamental o apoio dos templos religiosos. E, com a isenção, as entidades poderão reverter os recursos destinados ao pagamento do IPTU em mais ações sociais. Maiores informações em Plenário.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2020.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador autor

ANTEPROJETO DE LEI XX/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU DE IMÓVEIS CEDIDOS OU LOCADOS A TEMPLOS RELIGIOSOS. Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral. Parágrafo único. A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

Art. 2º O presente benefício fiscal será concedido às entidades religiosas com atividade no município e que possuam contrato firmado, anterior ao pedido do benefício. Parágrafo único. A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 3º Poderá ser beneficiar desta Lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir inscrição no CNPJ da denominação;
- II - apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria; e
- III - apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento de IPTU.

Art. 4º A isenção será suspensa imediatamente quando constatada umas das seguintes ocorrências:

- I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou
- IV - seja apurado que o período para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 5º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 6º As Entidades deverão atender as exigências do artigo 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 7º O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual da entidade, observando-se os procedimentos estabelecidos em decreto regulamentador, a ser expedido pelo Executivo.

INDICAÇÃO Nº. 009/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja disponibilizado ou construído uma sala de descanso para profissionais da enfermagem.

JUSTIFICATIVA

A falta de locais apropriados ao descanso é uma das principais dificuldades apontadas por esses profissionais, que se submetem a longas jornadas de trabalho, resultando na exaustão física e psíquica, o que pode ocasionar sérios problemas com seus pacientes, além de acidentes de trabalho. A indicação propõe a obrigatoriedade nas instalações apropriadas para o descanso dos trabalhadores da saúde. A proposta específica que o espaço de descanso deve ter mobiliário adequado, ser dotado de conforto térmico e acústico, equipado com instalações sanitárias e ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço. O vereador deixa claro na indicação que esses locais de repouso devem ter condições adequadas de conforto, salubridade e sejam destinados especificamente para este fim. Maiores informações em plenário.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2020.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS LOCAIS DE DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. Art. 1º - As unidades de saúde, públicos ou privados, localizados no município de Rio das Ostras ficam obrigadas a disponibilizar, para os profissionais de enfermagem, locais de repouso, com as condições adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados a esse fim.

Art. 2º - Os locais para repouso devem contar com, no mínimo, as seguintes características:

- I - ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
- II - ser providos de mobiliário adequado;
- III - ser dotados de conforto térmico e acústico;
- IV - ser equipados com instalações sanitárias; e
- V - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2020.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 036/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que sejam instalados dois quebra-molas na Av. Petróleo e Gás, no Bairro Cartagalo.

JUSTIFICATIVA

Após um alto numero de acidentes ocorridos em frente ao Sítio do Jamil, na Av. Petróleo e Gás no Bairro Cartagalo, moradores próximos solicitaram que sejam instalados dois quebra-molas para reduzir a velocidade dos carros que ali passam. Carros esses que costumam passar em altas velocidades, colocando em risco a própria segurança e a dos que ali transitam.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vereador-Autor

MOÇÃO DE PESAR Nº. 001/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Pesar a família do Senhor, PAULO CÉSAR JORGE EM 09/02/2020

JUSTIFICATIVA

Consternados com a irreparável perda ocorrida em 09 de Fevereiro de 2020. Paulo Cesar Jorge foi um importante empresário, que constituiu sua família e dedicou sua trajetória pelo bem-estar e desenvolvimento do povo de Casimiro de Abreu e toda região. Neste momento de dor, apresentamos uma homenagem póstuma e pêsames a família enlutada.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020.

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

CONTRATADA: EMPRESA M. V. DA C. BARROSO PROMOÇÕES - ME.

OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.

VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 17.276,90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.2123.01.031.0052-33903000.

EMPENHO: 73

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso "II", alínea "a", da Lei nº. 8666/93.